



001204

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2017

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, Estado de Sergipe, e **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, decorrente da Tomada de Preços 03/2017

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.815.029/0001-18, com sede na Rodovia SE 230, Km 152, Casa, S/nº, Trevo, Canindé do São Francisco, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **IVANDI BRILHANTE DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 3.284.286-4 SSP e do CPF nº 046.546.065-80, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços 03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais oito meses, alterando-se a Cláusula Quarta do Contrato Original, celebrado em 25/07/2017, entre o Município de Areia Branca e a empresa VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, com O.S. de início a contar de 30/10/2017.

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA

Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo contratual em mais oito meses, a contar de 25/07/2019, com término em 25/03/2020, sendo alterada a cláusula quarta que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



001205

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

II. *Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

III. *Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração*

IV. *Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;*

V. *Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

VI. *Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

§1º - *Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.*

§2º - *Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."*

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.



001206

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Areia Branca/SE, 23 de julho de 2019.

Alan Andrelino Nunes Santos

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município

IVANDI BRILHANTE DE ARAÚJO JÚNIOR

Contratada

IVANDI BRILHANTE DE ARAÚJO JÚNIOR

Representante legal